



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/26-CEPE

Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento e Orientação Acadêmica - POA dos Cursos de Graduação e Educação Profissional e Tecnológica da UFPR.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 12 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer do conselheira Márcia Santos de Menezes (doc. SEI 8465575) no processo nº 23075.069373/2025-93, aprovado por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Acompanhamento e Orientação Acadêmica - POA, destinado a acompanhar a trajetória das pessoas discentes dos cursos de graduação e de educação profissional e tecnológica, oferecendo suporte à orientação e acompanhamento acadêmico, com vistas à prevenção da evasão e retenção e à promoção de condições adequadas de permanência e conclusão.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá ser ofertado e mantido para todas pessoas discentes que dele necessitarem, independentemente da forma e da época de ingresso, podendo ser preventivo ou por demanda identificada.

Art. 2º Constituem-se os objetivos do programa:

- I - fomentar o acolhimento das pessoas discentes ingressantes no contexto universitário, viabilizando a sua integração;
- II - estimular a oferta de orientação sobre a trajetória acadêmica da pessoa discente quanto às escolhas possíveis de disciplinas, estágios, atividades de pesquisa e de extensão;
- III - promover o acompanhamento de desempenho e a identificação precoce de situações de risco acadêmico;
- IV - incentivar o acolhimento e orientação sobre as dificuldades acadêmicas enfrentadas pelas pessoas discentes durante sua trajetória acadêmica, ou de educação profissional;
- V - informar sobre a existência de Programas de Bolsas e Auxílios Institucionais, tais como Monitoria, Iniciação Científica, Extensão e Assistência Estudantil, entre outros;
- VI - promover a orientação e encaminhamento, quando necessário, das pessoas discentes aos serviços de suporte pedagógico, psicológico, social e de saúde;
- VII - fomentar a autonomia, o protagonismo e a corresponsabilidade estudantil na construção de sua trajetória formativa;
- VIII - esclarecer sobre dúvidas relativas às normativas vigentes, bem como sobre o funcionamento organizacional da instituição e do curso; e
- IX - mobilizar esforços para a contribuição preventiva para sanar os fatores de retenção, desistência e abandono, promovendo ações que identifiquem e minimizem os problemas no âmbito do curso, estimulando o encaminhamento, quando necessário, às instâncias competentes para as devidas providências.

Art. 3º A gestão do POA caberá aos Colegiados de Cursos, Câmaras Setoriais ou instâncias equivalentes, que deverão elaborar regulamento específico com base nesta Resolução, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - metodologia de acompanhamento individual e coletivo;
- II - designação de pessoas docentes orientadoras;
- III - mecanismos de registro e avaliação do Programa; e
- IV - integração com os setores institucionais de apoio e acompanhamento acadêmico.

§1º Somente poderão atuar como pessoas orientadoras as pessoas docentes efetivas dos cursos.

§2º A atividade de orientação no POA constitui-se em função docente reconhecida para fins de progressão funcional.

Art. 4º São atribuições do Colegiado de Curso, Câmara Setorial ou instância equivalente, no âmbito do POA:

- I - elaborar e aprovar o regulamento do POA do curso, conforme o Regimento Geral da UFPR;
- II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que necessário;
- III - indicar as pessoas docentes orientadoras, designá-las às pessoas discentes incluídas no POA e identificar a carga horária docente para cada pessoa discente participante do POA;
- IV - deliberar sobre a substituição da orientação, quando devidamente solicitada, sempre que possível com base nas sugestões feitas pelas pessoas discentes ou docentes;
- V - definir a composição numérica dos grupos de discentes por pessoa orientadora;
- VI - consolidar os relatórios apresentados pela orientação;
- VII - validar, junto à Coordenação do curso, os certificados de participação das pessoas orientadoras do POA;
- VIII - avaliar periodicamente os resultados obtidos no POA a partir das informações provenientes das avaliações institucionais e dos relatórios do programa, propondo alterações quando necessário;
- IX - designar as atribuições da orientação e das pessoas discentes incluídas no POA;
- X - supervisionar e orientar o cumprimento da orientação acadêmica; e

XI - resolver e emitir parecer sobre os casos omissos neste Regulamento.

§1º Os Colegiados de Curso ou instâncias equivalentes poderão instituir Comissões de Orientação Acadêmica - COAs, compostas por pessoas servidoras técnico-administrativas e docentes efetivas. As COAs devem ter, dentre seus integrantes, ao menos um membro do Colegiado ou instância equivalente, para assumir as funções de planejamento, execução e avaliação do POA, conforme disposto no caput do artigo.

§2º Em caso de designação de comissão para fins de gestão do POA, a Coordenação do Curso deverá emitir portaria com identificação dos membros participantes e tempo de vigência.

§3º As COA se reportarão ao Colegiado do Curso ou instância equivalente:

I - para avaliação do POA, a cada semestre; e

II - para orientação e suporte, sempre que necessário.

§4º As COAs deverão fornecer ao Colegiado de Curso ou instância equivalente, as informações solicitadas para fins de avaliação e acompanhamento do POA nos cursos, observando sempre as restrições de sigilo.

Art. 5º São atribuições da Coordenação do Curso no âmbito do POA:

I - listar, ao final de cada período letivo, as pessoas discentes em situações de risco acadêmico ou com dificuldades acadêmicas que devem ser incluídas no POA e encaminhar a relação ao Colegiado do Curso ou instância equivalente;

II - disponibilizar às pessoas orientadoras, quando solicitado, as informações necessárias para a efetiva orientação acadêmica referentes às pessoas discentes por elas acompanhadas, observada a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

III - encaminhar ao Colegiado do Curso ou instância equivalente as solicitações de inclusão no POA das pessoas discentes que desejarem participar espontaneamente do Programa;

IV - certificar as pessoas discentes e docentes participantes do programa;

V - solicitar semestralmente ao departamento ou unidade equivalente de origem a alocação de carga horária da pessoa docente participante do POA;

VI - informar ao departamento ou unidade equivalente de origem da pessoa docente quando da liberação de carga horária de orientação; e

VII - fornecer à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional - PROGRAP e instâncias superiores as informações necessárias para o acompanhamento do POA no curso, observando as restrições de sigilo.

Art. 6º São atribuições das pessoas orientadoras e das COA:

I - acompanhar o desempenho acadêmico das pessoas discentes sob sua responsabilidade, verificando a cada período letivo as notas ou conceitos obtidos e eventuais reprovações, destacando a importância do rendimento na sua formação acadêmica;

II - ter conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC e das resoluções e normativas da UFPR;

III - orientar as pessoas discentes quanto ao cumprimento da matriz curricular e auxiliá-las na seleção das disciplinas, tanto das obrigatórias quanto das optativas, a serem cursadas a cada período letivo, assegurando que o grau de dificuldade e carga horária dessa seleção tenha como referência o desempenho acadêmico apresentado;

IV - elaborar plano de estudos em comum acordo com a pessoa discente e a coordenação, visando organizar a sua trajetória acadêmica;

V - propor ações resolutivas para as dificuldades relatadas sugerindo alternativas, tais como cancelamento de disciplina, aproveitamento de conhecimento, trancamento de curso e aulas de reforço, entre outras;

VI - apresentar às pessoas discentes as possibilidades de participação em atividades de pesquisa e de extensão, em programas de iniciação à docência e em eventos científicos;

VII - sugerir às pessoas discentes, quando necessário, os serviços oferecidos pela UFPR para apoio pedagógico, psicológico, social ou de saúde;

VIII - dialogar com a coordenação para adequar a orientação às especificidades do curso;

IX - apresentar, quando necessário, solicitações e requerimentos ao Colegiado do Curso ou instância equivalente para a discussão de situações específicas, que apoiem o percurso da pessoa discente;

X - documentar as reuniões e ações desenvolvidas com as pessoas discentes acompanhadas;

XI - manter o necessário sigilo de informações pessoais, observando as normativas internas da UFPR e a LGPD; e

XII - apresentar ao Colegiado de Curso ou instâncias equivalentes, ao final de cada período letivo, relatório das atividades de orientação realizadas.

Art. 7º São atribuições das pessoas discentes acompanhadas pelo POA:

I - ter conhecimento do PPC, das resoluções e das normativas, do calendário acadêmico específico do seu curso, bem como seus direitos e deveres como discente da UFPR;

II - comparecer aos encontros agendados em comum acordo com a pessoa orientadora, mantendo-a informada sobre o seu desempenho acadêmico;

III - cumprir o Plano de Estudos elaborado, justificando os possíveis itens não cumpridos ou metas não atingidas;

IV - procurar a pessoa orientadora em caso de dúvida e sempre que julgar necessário;

V - fornecer subsídios à pessoa orientadora para o preenchimento do relatório de orientação acadêmica; e

VI - solicitar ao Colegiado, Câmara setorial ou COA, quando devidamente justificado, a substituição da pessoa orientadora.

Art. 8º Compete à PROGRAP regulamentar institucionalmente, mediante Instrução Normativa, os procedimentos administrativos do programa de que trata esta resolução.

Art. 9º Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 95A/15-CEPE.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 13/03/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8608332** e o código CRC **D6E5957D**.